

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26/03/2020

EDUARDO TELES DOS SANTOS COITA



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 037/2020

INTERESSADO: Paulo César Gomes de Oliveira Júnior

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 7726, Casa 126, Florest Hill, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 943.086.919-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98189-4556

FAX:

REGISTRO NO IPAAM:

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,0480 HA

PROCESSO N.º: 3713.2019

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Av. Augusto Loureiro, Condomínio Alphaville Manaus II, Lote 24, Quadra D-2, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal para a construção residencial, localizado no Condomínio Alphaville Manaus II.

Coordenadas Geográficas da área de vegetação a ser suprimida: Lote 12

Vértices	Latitude (S)	Longitude (W)
P1	-03° 2' 55,0" S	-60° 5' 40,4" W
P2	-03° 2' 54,7" S	-60° 5' 39,9" W
P3	-03° 2' 54,0" S	-60° 5' 40,5" W
P4	-03° 2' 54,1" S	-60° 5' 40,8" W

VOLUME AUTORIZADO:

Rótulos de Linha	Contagem Vulgar	Lenha (ST)	Rótulos de Linha	Contagem Vulgar	Lenha (ST)
Acapu	2	0,69	Massaranduba	1	0,23
Balata	2	0,70	Matá matá	1	0,28
Buriti	5	4,32	Muirapiranga	2	3,47
Buxuxu tinteiro	1	0,13	Mungubarana	1	0,33
Casca seca	1	0,42	Palha branca	1	1,64
Castanha de galinha	1	0,19	Ripiciro vermelho	1	0,13
Envira preta	1	0,25	Visguciro	1	0,26
Fava amargorosa	1	2,76	---	---	---
Lacre	1	0,19	Total Geral	23	16,02

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM,

26 MAR 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 037/2020

1. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedido com base nas informações constantes no processo n.º 3713.2019.
2. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
3. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
4. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como o **Sauim-de-Coleira (*Saguinus bicolor*)**;
5. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
6. Realizar durante o período de supresso vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactós relacionados fauna silvestre;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio**;
12. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
13. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
14. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
15. Apresentar o relatório final da supressão após a finalização da atividade descrevendo a destinação e uso de todo material lenhoso